

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1811 / 73

Aprovado por Deliberação

Em 19 / 09 / 1973

PROCESSO CEE N° 1293/73

INTERESSADO - CHIN SIN KUNG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Chin Sin Kung (R.G. n° 2.678.887), pelo processo n° 1293/73, vem requerer a equivalência de seus estudos de 2° grau, realizados na China.

O requerente fez o seu curso primário em seis séries, na Escola Kiangsoo Road de Taipei - China.

Na mesma cidade, fez o seu curso Ginásial em três séries na Taipei Municipal Chung Girls Sênior High School. No mesmo estabelecimento de ensino, concluiu o curso colegial, em três séries.

FUNDAMENTAÇÃO - O requerente encontra fundamento legal no art. 100, da Lei Federal n° 4024/61. O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO - Em nosso voto, reconhecemos ao requerente a equivalência solicitada de seus estudos de 2° grau, realizados no sistema chinês de ensino, aos de nosso sistema, devendo submeter-se a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Eis o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 2 de julho de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo

Presidente